



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei N° 2331/2017 N°. 6227/2025 • Caxias - MA, 12/06/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA  
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto  
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro  
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:  
[diario@caxias.ma.gov.br](mailto:diario@caxias.ma.gov.br)  
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

## SUMÁRIO

### 1 - GABIENTE

- Lei e Decreto

## LEI

### LEI MUNICIPAL N° 2771 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

*Dispõe sobre a concessão de Auxílio de custo para vendedores ambulantes, barraqueiros e isoposeiros do Município para o Evento de São João de 2025 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, José **Gentil Rosa Neto** no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 42 e artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio de custo destinado aos vendedores ambulantes, barraqueiros e isoposeiros do município, visando apoiar suas atividades e investimentos em preparativos para o São João de 2025.

**Art. 2º** - O auxílio de custo destinado aos vendedores ambulantes, barraqueiros e isoposeiros será concedido em apenas uma (01) parcela nos seguintes valores:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para o quantitativo de até 80 (oitenta) barraqueiros.

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para o quantitativo de até 80 (oitenta) isoposeiros.

**Parágrafo único** - O pagamento do valor referido no caput deste artigo deve ser feito, diretamente, na conta pessoal de cada beneficiário que estiver dentro da normativa organizacional dos vendedores ambulantes, barraqueiros e isoposeiros, do município, regulamentada pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, conforme documentação apresentada e aprovada pela autoridade competente.

**Art. 3º** - A verificação e aprovação dos beneficiários serão realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, que emitirá um atestado de aprovação para cada participante.

**Art. 4º** - Para habilitar-se, o interessado deverá apresentar os documentos pessoais, comprovar que é residente e domiciliado no Município de Caxias/MA, está desempregado e que não recebe seguro-desemprego, além de preencher os seguintes requisitos:

- I- Estar desempregado há mais de 3 (três) meses;
- II- Inscrição no cadastro municipal de vendedores ambulantes, barraqueiros e isoposeiros.
- III- Comprovação de atuação como vendedor ambulante, barraqueiro ou isoposeiro há pelo menos 1 (um) ano.
- IV- Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, executado apenas o benefício instituído por este Programa;
- V - Não auferir rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, na hipótese de não possuir família, executado apenas o benefício instituído;

**Parágrafo único** – Para fins de comprovação de residência a que se refere o caput, será considerado os documentos mencionados no artigo 1º, da Lei n° 6.629, de 16 de abril de 1979, ou ainda comprovante de domicílio eleitoral em Caxias-MA.

**Art. 5º** - Após a fase de habilitação, para garantir a transparência e a justiça na concessão do auxílio, os beneficiários serão selecionados por meio de sorteio realizado em sessão pública, com a presença de representantes do poder público e da sociedade civil, garantindo a transparência do processo.

**Art. 6º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, e/ou suplementadas se necessário.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais em conformidade com o artigo 43 da Lei federal 4320/64.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO AOS ONZE DIAS DE JUNHO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.**

JOSÉ GENTIL ROSA NETO  
Prefeito Municipal de Caxias/MA

## DECRETO

## DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 016/2024  
INDICIADO: SUELY AGUIAR RODRIGUES



**CARGO: Auxiliar de Enfermagem – Mat. nº 13100**

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, cuja instauração foi determinada por meio da portaria nº 233/2024, apurar supostas irregularidades e infrações disciplinares imputadas a servidora **Sr.(a) SUELY AGUIAR RODRIGUES**, titular do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **DECIDO**:

1. **ACOLHO** o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, fls. nº 01 a 04, que concluiu pela violação da infração disciplinar de abandono de cargo público, com a consequente responsabilização funcional da aludida servidora;

2. **JULGO** a servidora **Sr.(a) SUELY AGUIAR RODRIGUES**, **Mat. nº 13100, titular do cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de Saúde**, como incurso na infração funcional de abandono de cargo público, prevista no artigo 168 da Lei nº 1.261/1993, aplicando-lhe a pena de **DEMISSÃO**, conforme preceitua o art. 167, II do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

3. **DETERMINO** o registro do fato e da penalidade administrativa aplicada em assentamento funcional do servidor.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
*Prefeito Municipal*

**DECRETO Nº 161, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

“Dispõe sobre a aplicação de penalidade de demissão a servidor público titular de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no artigo 167, II e 168 da Lei Municipal nº 1.261/93, tendo em vista o que consta no processo administrativo disciplinar nº 016/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **EXONERADA**, a servidora **Sr.(a) SUELY AGUIAR RODRIGUES**, matrícula nº 13100, do **cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, por infringência a infração funcional de abandono de cargo público, prevista no artigo 167, II e 168 da Lei nº 1.261/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

**JOSÉ GENTIL ROSA NETO**  
*Prefeito Municipal*

**Hino Caxiense**

**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior

**MUSICA:** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,  
Lira flébil do meigo cantor,  
Tua luz outra estrela não vence,  
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
És a virgem toucada de rosas,  
Que te miras nas águas do rio,  
De onde as ninfas sutis, invejosas,  
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Broquelada na paz tu trabalhas,  
E na paz confiada descansas,  
Mas não temes o fragor de batalhas,  
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,  
Bentos seios do alvor da camélia,  
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)  
Glória! Glória! As façanhas proclajem,  
Da princesa do adusto sertão,  
Cuja fama e valor se derramam,  
Pelas terras do audaz Maranhão.  
Vamos juntos no albor destes dias  
Os louvores cantar de Caxias (bis)



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
Viver aqui é bom demais!

